

Autoria:	FÁBIO FRANCISCO FONSECA
Orientador:	Prof. Mestre Ivan Moizes Ilkyu
Título:	GESTÃO PÚBLICA E CRIATIVIDADE: SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE MIRACATU-SP
Resumo:	<p>A Constituição Federal de 1934, restabeleceu a Federação e autonomia Municipal, antes tratada com verdadeiro descaso pela velha república, conforme consta em seu artigo 13, e culminando com a Constituição Federal de 1988, em artigo 18, consolidou-se a autonomia municipal e estabeleceu de forma rígida as competências dos entes federados, aumentando sensivelmente os poderes dos municípios brasileiros. Assim, na Constituição Cidadã, o texto supremo de 1988, confere ao Município, juntamente com os demais membros da Federação, autonomia administrativa conforme se depreende dos seus artigos 29 e 30, e neste último está encartada a competência municipal para : “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial” Em que pese já haver a garantia do transporte público de passageiros no artigo 30 da Constituição Federal, o Congresso Nacional promulgou a emenda Constitucional nº 90/2015 , que alça o transporte a direito social, a saber: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. O transporte de uma forma geral está presente em todas as atividades das cidades brasileiras, e nesse diapasão o transporte público coletivo de passageiros é de fundamental importância. Nas áreas urbanizadas tem-se que o transporte coletivo de passageiros opera como uma alternativa aos veículos próprios, portanto surge como forma de baratear o transporte e atualmente muito se tem falado acerca do seu papel de diminuir o trânsito nas grandes cidades, bem como nas zonas rurais sua importância é ainda maior, uma vez que quase sempre trata-se do único meio de transporte disponível as classes menos favorecidas. O administrador público, como gestor de recursos arrecadados dos cidadãos e como tal tendo o dever de devolvê-lo externalizando benefícios que melhorem sua qualidade de vida, toma decisões cotidianamente, desde decisões imediatas como decisões de longo prazo, focada em objetivos resultante de ações isoladas (setoriais) e integradas (intersetoriais). Estas decisões estarão mais próximas da racionalidade se forem precedidas de um conjunto de etapas e atividades encadeadas, tais como um bom conhecimento do(s) problemas a resolver, a fixação de objetivos claros, uma exaustiva enunciação das alternativas de solução possíveis e a escolha, dentre elas, da que melhor se adapte aos objetivos e aos recursos da organização, um detalhamento competente da solução escolhida, um acompanhamento competente da execução e a capacidade de avaliação crítica para promover correções de rumo, revisões etc. Nesta esteira cumpre ao Gestor Público Municipal, se utilizando das ferramentas administrativas disponíveis, encontrar soluções que tornem viáveis a elaboração de um projeto de transporte público de passageiros adequado as necessidades e realidade de cada município, sem se abster da legalidade e com as restrições financeiras e orçamentárias que tanto assombra os cofres públicos na atualidade.</p> <p>Palavras-chaves: Constituição Brasileira; Competências Municipais; Gestão Pública; Transporte Público de Passageiros.</p>
Data da defesa:	22 de novembro de 2018.